



LIDO  
Em 26/10/99

PLC 401/99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

27/10/99

*[Handwritten signature]*

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a criação dos lotes que menciona, no Guará, Região Administrativa X.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. São desafetadas de sua primitiva destinação, passando a categoria de bens dominiais, as áreas públicas do Guará, Região Administrativa X, a seguir discriminadas:

I - QE 42, Conjunto "S", lotes 14, 15, 16, 17 e 18;

II - QE 44, Conjunto "D1", lotes 14, 33, 34 e 35.

Art. 2º - As áreas desafetadas por esta Lei são destinadas para fins de habitação.

Parágrafo único - Os lotes de que trata o artigo 1º acompanharão as mesmas dimensões dos lotes das respectivas quadras, ou seja, 128m<sup>2</sup>, nas dimensões de 8m de largura por 16m de comprimento.

Art. 3º . A desafetação obedecerá o disposto no § 2º, do Art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará providências para o fiel cumprimento desta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, regularizando os imóveis aos seus atuais ocupantes.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 401/1999
Fla. n.º 01 <i>[Handwritten signature]</i>

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo regularizar a situação de nove lotes nas quadras QE 42 e QE 44 do Guará, Região Administrativa X. (croqui anexo).

002 26OUT'99 AM 9:23



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cada terreno têm 8 metros de largura por 16 metros de comprimento, totalizando 128m<sup>2</sup>, o que representa as mesmas dimensões dos demais lotes das respectivas quadras. Eles foram ocupados regularmente por seus atuais moradores, desde 18 de dezembro de 1998, quando foram entregues pelo IDHAB através da COOHADEF – Cooperativa Habitacional do Distrito Federal e Entorno.

A regularização é uma reivindicação justa dos moradores, com amparo legal e precedentes nesta Câmara Legislativa. Em face disso e para legalizar definitivamente tal situação estamos apresentando esta proposição.

Para tanto, o Projeto prevê que a desafetação será precedida de audiência pública, na forma prevista na Lei Orgânica local.

De outro lado, este Projeto tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria é da competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa de Leis, legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

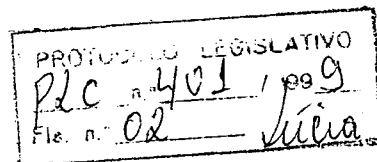
*“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

.....  
*IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”*

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores dos lotes supracitados.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1999.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital



INSTITUTO  
E URBANO

URBANO

PLANTA

PROJETO

LISTA PLAN

URBANO

URBANO

FLS. 0.

DESENHO

SICAD:

URBANO

FLS.

DESENHO

ESTA PLANO

URBANO

PROJETO

ESTA PLANO

DATA:

GO  
S

ME  
DE  
VA

Kr

3-A

8 245.700

44  
44

8 245.600

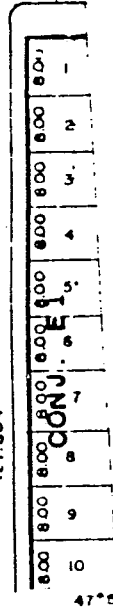
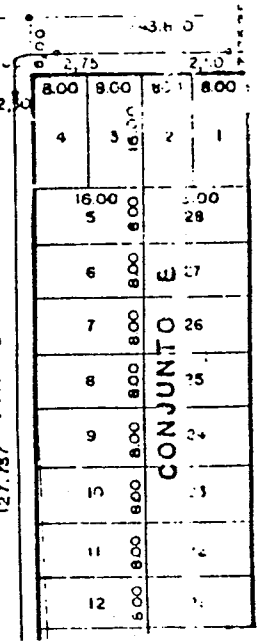
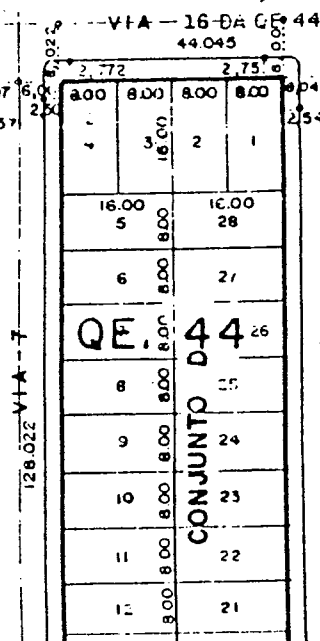
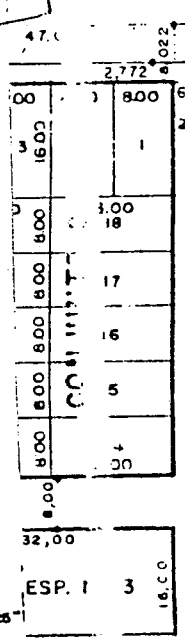
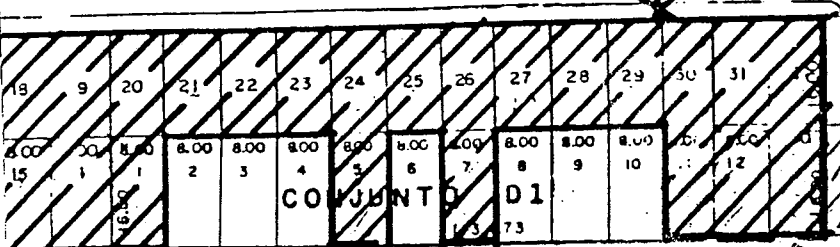
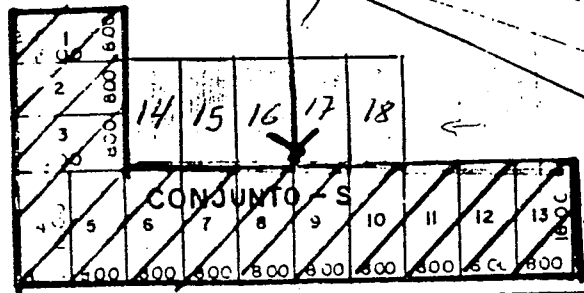
15°50'56.25"  
47°57'48.57"

13 UNIDADES

25 UNIDADES

Área invadida

Área invadida



PROJETO LEGISLATIVO  
 PLC 401/1989  
 03 Lúcia